

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001414/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029907/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.003059/2012-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/06/2012

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI,  
CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a).

MARIO CESAR SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n.  
80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria  
Colegiada, Sr(a). ARNOLDO RAMOS CANDIDO;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, CNPJ n.  
82.515.859/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO  
FERNANDES CARDOSO e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS GUILHERME  
ZIGELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º  
de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)  
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com  
abrangência territorial em SC.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Durante a vigência deste acordo coletivo fica assegurado o piso salarial aos empregados da  
Empresa no valor de R\$ 1.020,15 (Hum mil e vinte reais e quinze centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes das categorias profissionais representadas pelas Entidades Sindicais acima nominadas serão reajustados a partir de 1º de maio de 2012, no percentual de 7,0% (sete por cento) sobre os salários aprovados em reunião do Conselho Deliberativo, decorrente dos enquadramentos salariais previstos no Sistema de Gestão de Pessoas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

O SEBRAE fará sempre no mês de Janeiro a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do pagamento deste salário.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, receberão remuneração adicional mensal de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O SEBRAE/SC, na forma da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, pagará aos seus empregados em efetivo exercício de suas funções no mês de dezembro de 2012, em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2012, participação nos resultados, que poderá alcançar 100% (cem por cento) de uma remuneração líquida do empregado, desde que cumpridas as metas e prazos previstos abaixo, a ser apurado da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento) da respectiva participação nos resultados decorrerão da avaliação dos resultados obtidos pelo SEBRAE/SC, em face dos indicadores estabelecidos anualmente pelo SEBRAE/NA, nos termos da Instrução Normativa INS 37-06 do SEBRAE, referente à execução orçamentária e financeira do ano de 2012;
- b) 30% (trinta por cento) da respectiva participação nos resultados decorrerão dos indicadores de metas e prazos previstos no planejamento da unidade SEBRAE/SC, correspondentes ao ano de 2012, apurados em face dos critérios estabelecidos anualmente pelo SEBRAE/NA, nos termos da Instrução Normativa INS 37-06 do SEBRAE, referente à execução orçamentária e financeira do ano de 2012;

**Parágrafo Único.** Para os empregados admitidos entre 01/08/2012 e a data de pagamento da participação nos resultados, esta alcançará o máximo de 50% (cinquenta por cento) de uma remuneração líquida do empregado, desde que cumpridas as metas e prazos previstos acima, a ser apurado na forma mencionada.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, quando trabalhada em dias normais (úteis), no período até às 22h (vinte e duas horas). Quando ocorrerem horas extras em dia considerados feriados e descansos semanais, deverão ser pagas com um acréscimo de 200% (duzentos por cento).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

O SEBRAE/SC fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extraordinárias em caráter excepcional, e deverá destinar local em condições de higiene, para que seus empregados possam lanchar.

**Parágrafo Primeiro.** Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

**Parágrafo Segundo.** Os intervalos intrajornada não concedidos serão pagos como jornada extraordinária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO**

O SEBRAE/SC fornecerá, mensalmente, 22 (vinte e dois) vales refeição aos seus empregados no valor de R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos) cada.

**Parágrafo 1º.** O empregado arcará com o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por dia útil, que será descontado em folha de pagamento mensal.

**Parágrafo 2º.** Os vales-refeição deverão ser entregues antecipadamente, sempre no início de cada mês

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O SEBRAE/SC fornecerá, mensalmente, auxílio-alimentação aos seus empregados, através de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos) cada.

**Parágrafo Primeiro.** O empregado arcará com o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por dia útil, que será descontado em folha de pagamento mensal.

**Parágrafo Segundo.** Os vales-alimentação deverão ser entregues antecipadamente, sempre no início de cada mês.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO**

A Empresa manterá convênio com creches, nos termos da legislação vigente, estendendo o prazo de atendimento para crianças até 36 (trinta e seis) meses de idade, inclusive.

**Parágrafo primeiro.** A Empresa reembolsará ao empregado as despesas decorrentes de internamento escolar de filhos na faixa etária de 36 (trinta e seis) a 168 (cento e sessenta e oito) meses de idade inclusive, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor a 60% (sessenta por cento) do piso salarial da Empresa.

**Parágrafo segundo.** O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade quando se tratar de filho com necessidades especiais, comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL**

O Sebrae/SC fornecerá subsídio aos empregados para realização de graduação e pós-graduação nos termos da Instrução Normativa n.º71/03.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A Empresa manterá assistência médica em benefício dos empregados e respectivos dependentes, nos mesmos moldes do contrato atualmente vigente com a UNIMED. De acordo com o artigo 31 da Lei 9656/98, os empregados serão descontados em 1% do valor da mensalidade, sendo este percentual computado, inclusive, sobre os dependentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O SEBRAE/SC manterá convênio de assistência odontológica, junto à empresa especializada, em benefício dos empregados e dependentes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE FARMÁCIA**

A pedido do empregado, a Empresa adiantará os valores necessários para a aquisição de medicamentos, mediante apresentação da receita médica, descontando o adiantamento em três parcelas mensais iguais, sem ônus adicionais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTÁRIO**

A empresa pagará complementação de auxílio doença/acidentário ao empregado enquanto estiver afastado por doença ou acidente, pago na mesma data do pagamento dos salários dos demais empregados, descontados os valores pagos pela Previdência Social.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará aos dependentes do empregado, devidamente habilitados, Auxílio-Funeral, correspondente a 2 (dois) salários médios da Empresa, até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo atestado de óbito.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá junto a uma seguradora contratada, Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivos, em benefício dos empregados.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL NAS FÉRIAS**

A Empresa concederá ao empregado, por ocasião das férias, valor correspondente a uma remuneração integral mensal, a título de antecipação salarial, reembolsável em 1 (uma) a 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, opcional ao empregado, a partir do mês subsequente ao

retorno do mesmo ao trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 145 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO TRANSFERÊNCIA**

Concessão de auxílio de transferência de 15% (quinze por cento) sobre o salário do empregado pelo prazo de 3 (tres) meses.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

O SEBRAE/SC se compromete a manter um plano previdenciário, respeitando a legislação vigente.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ADMITIDOS**

Durante a vigência do presente acordo, os empregados admitidos para a vaga dos empregados dispensados, não poderão perceber salário inferior ao do nível inicial na função, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo único.** A Empresa fornecerá às Entidades Sindicais Profissionais, mensalmente, relação dos empregados novos admitidos e/ou demitidos integrantes da categoria.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

O empregado da Categoria Profissional despedido por Justa Causa terá declaração da Empresa, por escrito, contendo os motivos de sua dispensa.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Ao empregado pertencente à Categoria Profissional, despedido Sem Justa Causa, que conte com mais de **5 (cinco) anos de serviços** prestados à Empresa e com mais de **45 (quarenta e cinco) anos de idade**, o Aviso Prévio a ser concedido ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** No pedido de demissão com indenização do Aviso Prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo.** Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido Aviso, remunerando a Empresa apenas os dias efetivamente trabalhados

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto, após a cessação do referido benefício.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões de Contrato de Trabalho de empregado, com qualquer tempo de serviço na Empresa, serão efetuadas obrigatoriamente perante a Entidade Sindical profissional, sob pena de nulidade do ato.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Adaptação de função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

Em caso de implementação de novos sistemas ou tecnologias, o Sebrae/SC desenvolverá programas de capacitação para todos os empregados envolvidos e cujas rotinas diárias sejam impactadas pela adoção das referidas inovações tecnológicas.

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou Sem Justa Causa da empregada gestante, desde a confirmação de sua gravidez, até 6 (seis) meses após a licença estabelecida em Lei.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Será concedida ao empregado vítima de Acidente de Trabalho, garantia de emprego e salários por 12 (doze) meses após a alta médica previdenciária.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDUTORES DE VEÍCULOS**

Aos empregados que dirigem veículos da empresa a serviço do Sebrae/SC será garantida assistência jurídica, sem ônus para os mesmos, em caso de acidente. Em caso de utilização de veículos particulares a serviço do Sebrae/SC, a assistência será garantida, desde que tenha sido previamente autorizado o deslocamento com veículo particular.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

Quando ocorrerem cursos e reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados, estes deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora desta, mediante pagamento de horas extraordinárias.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal é de 40 (quarenta) horas, sendo suprimido o trabalho nos sábados. Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerado.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A Empresa abonará as faltas do empregado estudante e vestibulando, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada com 72 (setenta e duas) horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA**

A Empresa abonará a falta da mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica de filho de até 14 (catorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que não seja considerada meramente eventual e diante da existência de ato formal de designação.

**Parágrafo Primeiro.** Não serão consideradas eventuais as substituições que ultrapassem a 20 (vinte) dias, em quaisquer casos.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de substituição em cargos com função gratificada em que o substituto percebe salário equivalente ao do substituído, o substituto fará jus à função gratificada.

## **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

## **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

As empregadas do Sebrae/SC poderão requerer a prorrogação de 60 (sessenta) dias do período de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que a empregada a requeira até o fim do primeiro mês após o parto e seja concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade. A concessão será extensiva à adoção conforme a proporcionalidade da Lei n.º 11.770, de 09/09/2008.

## **Licença Adoção**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO**

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, a empresa concederá licença especial de: 120 (cento e vinte) dias quando a criança tiver até 01 (um) ano de idade, 60 (sessenta) dias para criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos, e de 30 (trinta) dias quando a criança tiver idade a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ERGONOMIA**

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será constituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Diretoria Administrativo Financeiro, para analisar as condições ergonômicas de trabalho.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL/DELEGADO SINDICAL**

O SEBRAE/SC liberará, em tempo integral e sem prejuízo de sua remuneração, para tratar de assuntos do Sindicato, um Dirigente Sindical, membro da Diretoria Executiva, desde que o Sindicato se comprometa a reembolsar ao SEBRAE/SC no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento do salário, 50% (cinquenta por cento) do valor deste, acrescidos dos encargos sociais, convencionais e contratuais.



**Parágrafo único.** Os Dirigentes Sindicais e/ou Delegados Sindicais que não estiverem liberados em tempo integral serão liberados para participarem das reuniões da Diretoria ou de Assembléias Gerais dos Sindicatos em tempo integral de 02 (dois) dias por mês, mediante comunicação com antecedência de 72 (setenta e duas horas).

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO EM REUNIÕES EXECUTIVAS**

Assegura o SEBRAE/SC o direito de participação de um empregado, designado de comum acordo pelos Sindicatos Profissionais signatários, em reuniões executivas em que se discutam reivindicações de seus colaboradores.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA**

O SEBRAE/SC fica obrigado a descontar dos seus empregados, desde que devidamente autorizado, valores decorrentes de Mensalidades Sindicais, informando aos Sindicatos os nomes dos empregados que sofreram o desconto e a respectiva quantia, repassando os valores para os cofres das Entidades até 05 (cinco) dias após o efetivo desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral dos empregados do SEBRAE/SC correspondentes às categorias profissionais dos Sindicatos Obreiros celebrantes do presente acordo coletivo, o SEBRAE/SC poderá descontar de toda a categoria beneficiada a importância de 1 (um) dia da remuneração mensal, dividida em 2 (duas) vezes, sendo a 1ª no mês seguinte ao da assinatura deste instrumento e conseqüentemente a 2ª no mês posterior

**Parágrafo primeiro.** O SEBRAE/SC repassará os valores descontados aos respectivos sindicatos profissionais até 5 (cinco) dias após o desconto a título de contribuição assistencial, baseando-se na relação dos empregados das respectivas categorias profissionais, enviada previamente pelas entidades sindicais.

**Parágrafo segundo.** O desconto é de inteira responsabilidade das entidades sindicais profissionais, sendo o SEBRAE/SC mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida aos Sindicatos Profissionais.

**Parágrafo terceiro.** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição assistencial, devendo, para isso, apresentar pessoalmente no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do sindicato ao empregador. (MEMO CIRCULAR SRT/TEM n.º 04 de 20/01/2006).

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitida a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade das Entidades Sindicais, no âmbito da Empresa, para a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MORA SALARIAL**

A Empresa pagará a seus empregados 5% (cinco por cento) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como a que ocorrer a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas, no todo ou parcialmente, a parte pagará multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário normativo da empresa, por cláusulas e por empregado, revertendo à mesma em favor do prejudicado.

**MARIO CESAR SILVA**

Diretor

**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI**

**ARNOLDO RAMOS CANDIDO**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**SERGIO FERNANDES CARDOSO**

Diretor

**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

**CARLOS GUILHERME ZIGELLI**

Diretor

**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .